

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas públicas, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município de Leiria.

REGULAMENTO ELEITORAL - Representantes dos docentes

Nos termos do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº7/2003 de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto (declaração de retificação nº13/2003, de 11 de outubro) e pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro é competência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, pelo que se torna necessário regulamentar o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública (alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro na sua redação atual que, nos termos do nº3 do mesmo artigo, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes em exercício de funções em escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1º, 2º ou 3º ciclos ensino básico em exercício de funções em escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas deste concelho com ensino básico;
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores pré-escolares afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas deste concelho;
 - 2.4 E ainda, para efeitos de qualquer das alíneas, todos os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas concelhias.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3º ciclo básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

ATO ELEITORAL

3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com a antecedência de vinte (20) dias seguidos antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada escola sede do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, havendo para o efeito uma mesa constituída por seis elementos, devendo permanecer em cada mesa pelo menos três elementos em simultâneo, em que um é presidente, coadjuvado por dois secretários.
5. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamentos de escolas.

6. Compete à mesa eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar o escrutínio, apurar os resultados, elaborar a ata da eleição e entregar ao diretor toda a documentação relativa ao ato eleitoral.
7. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 18 horas.
8. O escrutínio será feito em cada escola sede do agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em local devidamente assinalado, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço a indicar na convocatória do ato eleitoral.
9. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada escola não agrupada e agrupamento de escolas.
10. O diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamentos de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
11. A Câmara Municipal elaborará os boletins de voto que serão enviados para as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, na véspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade do diretor, ou do seu substituto legal, de cada escola sede do agrupamentos de escolas e escola não agrupada a sua entrega à mesa eleitoral.

CANDIDATURAS

11. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de boletim respetivo, que estará disponível na página eletrónica da Câmara Municipal.
12. O candidato remeterá à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço a indicar, o boletim de candidatura, acompanhado de cópia do documento de identificação, em formato PDF, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a eleição.
13. A Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação junto de todas as escolas não agrupadas e agrupamento de escolas das candidaturas apresentadas.
14. O diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

RESULTADO FINAL

15. Os docentes de cada nível de ensino e da educação pré-escolar, mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores do pré-escolar referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 5º do DL nº7/2003, de 15 de janeiro.
16. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feita nos termos legais.
17. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
18. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas e na página eletrónica da mesma.

OMISSÕES

19. Qualquer omissão do presente regulamento eleitoral será resolvida pela Vereadora da Educação e Diretores das escolas agrupadas e não agrupadas.